

**CG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**  
**CNPJ/MF nº 20.727.099/0001-35**  
**("Fundo")**

.....

**Ata de Assembleia Geral de Cotistas**

**1. Data, hora e local:**

Aos 22 de março de 2018, às 08:00 horas, na sede social da **MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (o "**ADMINISTRADOR**"), na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº. 501 – salão 501 (parte), bloco 01, Botafogo.

**2. Convocação:**

Dispensada, conforme faculta o parágrafo terceiro do artigo 30 do Regulamento do Fundo.

**3. Mesa:**

**Presidente:** Pedro Marcelo Luzardo Aguiar

**Secretária:** Marina Capistrano

**4. Ordem do Dia:**

(i) Considerando que, em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada em 28/02/2018, foi aprovada a operação na qual a RR COMERCIALIZADORA DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.773.135/0001-00 cedeu onerosamente ações da Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.534.605/0001-74 de sua titularidade para o Fundo, serve a presente para aprovar a prestação de garantias pelo Fundo em operação de emissão de debêntures da RR COMERCIALIZADORA DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.;

(ii) Em razão da deliberação do item (i) acima, alterar o Regulamento do Fundo para aumentar o limite do Capital Autorizado previsto no "*Capítulo XIV - Do Capital Autorizado para Emissão Extraordinária de Cotas*", bem como para incluir a autorização da prestação de garantias de fiança e cessão fiduciária de direitos e créditos pelo Fundo.

**5. Presença:**

Presentes à Assembleia os cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas de emissão do Fundo, conforme lista de presença arquivada na sede do Administrador.

## **6. Deliberações:**

I. Considerando que, em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada em 28/02/2018, foi aprovada operação na qual a RR COMERCIALIZADORA DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., cedeu onerosamente ações da Renova Energia S.A. de sua titularidade para o Fundo, fica aprovada a prestação de garantias pelo Fundo na operação de emissão de debêntures da RR COMERCIALIZADORA DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., conforme abaixo:

a) fiança por todas as obrigações pecuniárias assumidas pela RR COMERCIALIZADORA DE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. no Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da RR Participações S.A. (“Escritura”), por meio do qual a RR COMERCIALIZADORA DE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. emitiu debêntures, em série única, no valor total de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo composta por 50.000 (cinquenta mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil de reais) (“Debêntures” e “Emissão”) corrigido pela variação do CDI + 3,85% ao ano , incluindo, quando houver, indenizações, gastos com honorários e despesas advocatícias razoáveis, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas, honorários e despesas razoáveis com Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, CETIP, e verbas indenizatórias, quando houver;

b) cessão fiduciária: (i) da propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de quaisquer recebíveis efetivamente entregues ao Fundo oriundos de eventual alienação, venda, transferência, cessão, permuta ou dação em pagamento das Ações, deduzidos tributos, impostos, taxas, despesas e custos incorridos, ou qualquer outra forma de disposição de tais Ações que implique na sua transferência e resulte na aferição de tais recebíveis pelo Fundo; (ii) de todos os dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores a serem recebidos de qualquer outra forma em relação às Ações; e (iii) todas e quaisquer vantagens e direitos pecuniários, presentes e/ou futuros, decorrentes ou relacionados às Ações, todas as ações derivadas das Ações, por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação de tais

Ações e quaisquer bens ou títulos, nos quais tais Ações sejam convertidas ou que venham a substituir tais Ações (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), incluindo, sem limitação, incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Renova e/ou o Fundo, todas e quaisquer vantagens e direitos pecuniários do direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Renova, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados aos Ações, sejam eles atualmente ou no futuro detidos pelo Fundo.

Dessa forma, fica aprovada a assinatura pelo Fundo do (i) Oitavo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da RR Comercializadora de Energia e Participações S.A. (“Oitavo Aditamento”); (ii) Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Créditos e Outras Avenças (“Quinto Aditamento”), bem como fica aprovada a referida prestação de fiança e cessão fiduciária de direitos e créditos na Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da RR Comercializadora de Energia e Participações S.A., a ser realizada na presente data.

II. Em razão da aprovação do item I. acima, foi aprovado o aumento do limite do Capital Autorizado do Fundo, bem como a inclusão da autorização da prestação de garantia de fiança, uma vez que a mesma se constitui como uma garantia fidejussória, logo, passível de pagamento pelo Fundo. Dessa forma, o “Capítulo XIV - Do Capital Autorizado para Emissão Extraordinária de Cotas” do Regulamento do Fundo passa a vigorar com a seguinte redação:

#### *Capítulo XIV*

#### *Do Capital Autorizado para Emissão Extraordinária de Cotas*

*“Artigo 53 - Caso não exista cotas subscritas e não integralizadas que possam ser utilizadas para novas chamadas de capital, e o Fundo seja chamado a honrar as garantias descritas abaixo, bem como não possua liquidez para realizar o pagamento, o Administrador poderá realizar uma emissão extraordinária de cotas do Fundo até o montante de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), nas seguintes hipóteses (“Capital Autorizado”):*

I- *aval concedido no âmbito da operação de mútuo realizada entre a GIP MEDICINA DIAGNOSTICA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.721.026/0001-31, na qualidade de emitente, e o BANCO PINE S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.144.175/0001-20, na qualidade de emissor, nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 0168/17 celebrada em 10 de novembro 2017;*

II- *fiança por todas as obrigações pecuniárias assumidas pela RR COMERCIALIZADORA DE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.773.135/0001-00 (“Emissora”) nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Emissora, conforme aditado (“Escritura”), por meio do qual a Emissora emitiu debêntures, em série única, no valor total de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo composta por 50.000 (cinquenta mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil de reais) (“Debêntures” e “Emissão”), corrigido pela variação do CDI + 3,85% ao ano, incluindo, quando houver, indenizações, gastos com honorários e despesas advocatícias razoáveis, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas, honorários e despesas razoáveis com Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, CETIP, e verbas indenizatórias, quando houver.*

*§1º - Nas hipóteses do caput, os cotistas terão a obrigação de aderir a nova oferta e subscrever e integralizar, na proporção de suas respectivas participações no Fundo, as cotas do Fundo da emissão extraordinária prevista acima.*

*§2º - Para efeitos do disposto no parágrafo primeiro deste Artigo, o ADMINISTRADOR notificará os cotistas do FUNDO para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, subscrevam as cotas através da celebração de um boletim de subscrição..*

*§3º - O Administrador deverá definir as regras de emissão do Capital Autorizado, dentro do limite previsto no caput, em especial aquelas relacionadas ao preço de emissão, forma de subscrição e forma e prazo de integralização.”*

(iv) Foi aprovada a nova versão do Regulamento do Fundo, consolidando as modificações aprovadas e outros ajustes necessários, o qual passará a vigorar a partir da presente data, conforme texto lido, constante no documento em anexo;

(v) Foi aprovada a submissão à CVM do presente instrumento, bem como quaisquer outros documentos exigidos pela regulamentação em vigor.

**7. Encerramento:**

Nada mais havendo a tratar, foi a Assembleia suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que depois de lida e conferida foi por todos assinada.

Confere com o original.

---

**Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

**Administrador**